



Protocolado: CNR: 2010/000443
Data de Entrada: 14/04/2010
Requerente: VEREADOR ANGELO VENTURA
Proponente: PROPOSTA DE LEI
Poder público: VEREADA DA CORONEL ROSSI
Prazo: 01/03/2012

PROJETO DE LEI N.º

**"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
BELFORD ROXO O DIA DO
CICLISTA".**

Autor: Ver. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituído em Belford Roxo O DIA DO CICLISTA.

§ 1º – O dia ora instituído passará a constar no calendário oficial do Município de Belford Roxo.

§ 2º – As festividades comemorativas, descritas no *caput* deste artigo, serão realizadas anualmente, sempre no último sábado de Agosto.

Art. 2º. - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do Dia do Ciclista, realizando torneio, palestras, seminários, passeio ciclístico e quaisquer outros eventos que tenha por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 3º. – A presente iniciativa tem como principal objetivo envolver a todos numa reflexão sobre a valorização do ciclista e do uso da bicicleta como um ato de preservação ao meio ambiente, de saúde e bem estar.

Art. 4º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2010.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA - PT

Lido no Expediente
Em 15/04/10
Assinatura

Andre Ruiz A. de Oliveira
Diretor de Apoio as
Comissões
Mat: 010232198

Aprovado em 1ª Discussão
EM 09/04/10

Aprovado em 2ª Discussão
EM 13/04/10



JUSTIFICATIVA

Em nosso município há um número expressivo de pessoas que utilizam à bicicleta como meio de transporte econômico para ir ao trabalho, a escola e outros há usam como esporte. Nada mais justo que separarmos um dia para homenagear esses munícipes e juntamente com eles conscientizar a todos sobre a importância do uso da bicicleta em nossa vida, como um ato de prazer, de saúde, de bem estar e preservação ao meio ambiente.

Circular sobre duas rodas é uma tendência no país inteiro. A ABRACICLO, Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Bicicletas e Similares, estima que mais de 24 milhões de indivíduos pedalem todo dia. Desse contingente, cerca de 53% usam a sua bicicleta como meio de transporte principal, e através disso são inúmeros os benefícios que a pessoa obtém ao pedalar, ela pode perder os quilos extras, ganhar massa muscular, aumentar a capacidade cardiorrespiratória, sentir um bem estar incrível, além de dar adeus ao sedentarismo e a todas as doenças relacionadas a ele e ajudar a prevenir o meio ambiente, evitando a emissão de substâncias poluentes que ocorrem por causa dos carros.

Celebrando esse dia iremos chamar atenção dos munícipes para determinadas questões que influenciam o dia a dia do ciclista trabalhador e daquele que gosta de praticar o ciclismo como esporte, promovendo assim resoluções para os problemas por eles enfrentados.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala de Sessões, 14 de Abril de 2010.

Lido no Excedente
EM 15/04/10
ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCA - PT

Aprovado em 1^a Discussão
10/04/10

Aprovado em 2^a Discussão
EM 15/04/10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA - PT



Projetos: CMRJ-2010-00845
Data da Entrada: 14/04/2010
Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA
Proposta: PROJETO DE LEI
Tematica: VALORIZAÇÃO DO CICLISTA
Número: 0845-10

PROJETO DE LEI N.º
**"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
BELFORD ROXO O DIA DO
CICLISTA".**

Autor: **Ver. ANGELO VENTURA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituído em Belford Roxo O DIA DO CICLISTA.

§ 1º – O dia ora instituído passará a constar no calendário oficial do Município de Belford Roxo.

§ 2º – As festividades comemorativas, descritas no *caput* deste artigo, serão realizadas anualmente, sempre no último sábado de Agosto.

Art. 2º. – O Poder Executivo poderá promover a divulgação do Dia do Ciclista, realizando torneio, palestras, seminários, passeio ciclístico e quaisquer outros eventos que tenha por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 3º. – A presente iniciativa tem como principal objetivo envolver a todos numa reflexão sobre a valorização do ciclista e do uso da bicicleta como um ato de preservação ao meio ambiente, de saúde e bem estar.

Art. 4º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2010.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LIDER DE BANCADA - PT

Lido no Expediente
Em 15/04/10

Anexo: Bz. 31. de Objeto
Diretor de Apoio as
Comissões
Mat.: 01-0232138

Arborado em 1º. Discussão
EM 07/04/10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT



JUSTIFICATIVA

Em nosso município há um número expressivo de pessoas que utilizam à bicicleta como meio de transporte econômico para ir ao trabalho, a escola e outros há usam como esporte. Nada mais justo que separarmos um dia para homenagear esses munícipes e juntamente com eles conscientizar a todos sobre a importância do uso da bicicleta em nossa vida, como um ato de prazer, de saúde, de bem estar e preservação ao meio ambiente.

Circular sobre duas rodas é uma tendência no país inteiro. A ABRACICLO, Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Bicicletas e Similares, estima que mais de 24 milhões de indivíduos pedalem todo dia. Desse contingente, cerca de 53% usam a sua bicicleta como meio de transporte principal, e através disso são inúmeros os benefícios que a pessoa obtém ao pedalar, ela pode perder os quilos extras, ganhar massa muscular, aumentar a capacidade cardiorrespiratoria, sentir um bem estar incrível, além de dar adeus ao sedentarismo e a todas as doenças relacionadas a ele e ajudar a prevenir o meio ambiente, evitando a emissão de substâncias poluentes que ocorrem por causa dos carros.

Celebrando esse dia iremos chamar atenção dos munícipes para determinadas questões que influenciam o dia a dia do ciclista trabalhador e daquele que gosta de praticar o ciclismo como esporte, promovendo assim resoluções para os problemas por eles enfrentados.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar com o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala de Sessões, 14 de Abril de 2010.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LIDER DE BANCADA - PT



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto N.: 2010/00846

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA



Designo **Relator** o Vereador

Em, 22 de setembro de 2011

Julião
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO O DIA DO CICLISTA.

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Jacó
Membro

Natan
Membro

Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Ofício nº 032/11

Belford Roxo, 18 de outubro de 2011.

Sua Exceléncia o Prefeito:

Com o presente, encaminho a V.Exª, para as providências cabíveis, autógrafo do(s) seguinte(s) projeto(s):

- 00841/11 – ementa: “Institui a *Semana Municipal de Jejum E Oração Pela Cidade de Belford Roxo*” – autoria: VER. ANGELO VENTURA;
- 00846/11 – ementa: “*Institui no Município de Belford Roxo o Dia do Ciclista*” – autoria: VER. ANGELO VENTURA;
- 01803/11 – ementa: “Institui o *Dia Municipal da Reciclagem*” – autoria: VER. FIDELIS;
- 01921/11 – ementa: “Faculta a colocação de sinalizadores físicos móveis (paralelos ou cones de plásticos) nas proximidades das escolas localizadas no Município de Belford Roxo e dá outras providências” – autoria: VER. DENNIS DAUTTMAM;
- 01974/11 – ementa: “Autoriza o Poder Executivo a disciplinar a instalação de novos estabelecimentos comerciais varejistas no Município de Belford Roxo e dá outras providências” – autoria: VER. MARKINHO GANDRA.

Apresento à oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS

TAYANO

Presidente

Recebi em:

Patrícia da Silva Francisco do Nascimento

Assessor Especial
Matr. 60/35207

Ao
Exmo. Sr.
DR. ALCIDES ROLIM
DD. Prefeito do Município de Belford Roxo - RJ.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° DE DE
“Institui no Município de Belford Roxo o *Dia do Ciclista*.”

Autor: Ver. Angelo Ventura

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o *Dia do Ciclista*, data que passa a fazer parte do calendário oficial do Município, devendo ser comemorada anualmente e sempre no último sábado do mês de agosto.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do *Dia do Ciclista* por meio de realização de:

I – Torneio;

II- Palestras;

III-Seminários;

IV- Passeio Ciclístico e

V- Quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 3º - A presente iniciativa tem como principal objetivo envolver a todos numa reflexão sobre o valor do ciclista e do uso da bicicleta como ato de preservação do meio ambiente, de saúde e de bem - estar.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para implementação do presente regulamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 18 de outubro de 2011.

ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS
TAYANO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

FIDÉLIS
2º Vice - Presidente

WAGNER 100% AMIZADE
3º Vice - Presidente

CHRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

MARKINHO GANDRA
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° DE DE DE 2011.
“Institui no Município de Belford Roxo o *Dia do Ciclista*.”

Autor: Ver. Angelo Ventura

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o *Dia do Ciclista*, data que passa a fazer parte do calendário oficial do Município, devendo ser comemorada anualmente e sempre no último sábado do mês de agosto.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do *Dia do Ciclista* por meio de realização de:

I – Torneio;

II- Palestras;

III-Seminários;

IV- Passeio Ciclístico e

V- Quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 3º - A presente iniciativa tem como principal objetivo envolver a todos numa reflexão sobre o valor do ciclista e do uso da bicicleta como ato de preservação do meio ambiente, de saúde e de bem - estar.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para implementação do presente regulamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 18 de outubro de 2011.

ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS
TAYANO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

FIDÉLIS
2º Vice - Presidente

WAGNER 100% AMIZADE
3º Vice - Presidente

CHRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

MARKINHO GANDRA
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário



Eduícia
Carmen Lucia C. dos Santos Rangei
Diretora Administrativa
Mat. 10.039/1997

Sexta-feira, 04 de Novembro de 2011

LEI Nº 1420 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Institui no Município de Belford Roxo o Dia do Ciclista".

Autor: Ver. Angelo Ventura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, através de seus representantes legais aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Ciclista, data que passa a fazer parte do calendário oficial do Município, devendo ser comemorada anualmente e sempre no último sábado do mês de agosto.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do Dia do Ciclista por meio de realização de:

I - Torneio;

II - Palestras;

III - Seminários;

IV - Passeio Ciclístico e

V - Quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 3º - A presente iniciativa tem como principal objetivo envolver a todos numa reflexão sobre o valor do ciclista e do uso da bicicleta como ato de preservação do meio ambiente, de saúde e de bem - estar.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá os atos necessários para implementação do presente regulamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALCIDES DE MOURA ROLIM FILHO
PREFEITO